



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 429/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui o Fundo Municipal  
da Criança, do Adolescente e do  
Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

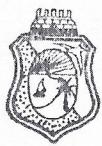
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e do Idoso de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, assim como o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e demais Vereadores e os Secretários de Município serão periodicamente lembrados e chamados a colaborar com recursos e outras formas de contribuições para o Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e do Idoso.

§ 1º - Também deverão ser lembrados e chamados a colaborar periodicamente, com recursos financeiros e outras formas de contribuições, os comerciantes, os industriais, os profissionais liberais, inclusive bancários, professores, caminhoneiros e outras categorias.

§ 2º - Todas as Entidades e pessoas informadas sobre a existência do Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e do Idoso e, chamados a colaborar, deverão também com a mesma periodicidade ser comunicadas sobre o controle e aplicação dos recursos através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Continua. . .



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

## - Continuação:

Art. 3º - Todos os recursos depositados no Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e do Idoso serão controlados e aplicados através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na conformidade da Lei Municipal nº 362/90.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 378/91, de 11 de julho de 1991.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de Setembro de 1993.

  
CELÍLIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente